



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) concedendo anistia, em caráter geral, de penalidades moratórias relativas aos créditos tributários e não tributários municipais, e dá outras providências.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Na forma do art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 12 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, todos os créditos tributários ou não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, serão dispensados da incidência das penalidades moratórias de multa moratória e juros de mora, nos termos do artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 1º O benefício de que trata o “caput” será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor e eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.

§ 2º O benefício concedido em decorrência desta lei, também alcançará todos os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, relativamente aos créditos relacionados, incluindo a negociação feita em período anterior à vigência desta lei e que não foram quitados, bem como dos que estejam inscritos na dívida ativa ou executados judicialmente.

Art. 3º Não será concedida, em hipótese alguma, redução ou desconto sobre o valor principal e sua respectiva atualização.

Art. 4º O benefício será concedido mediante requerimento do interessado, isento de taxas e emolumentos, da seguinte forma:

I - dispensa de 100% (cem por cento) do valor de juros de mora e multa moratória, para pagamento do débito à vista;

II - dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor de juros de mora e multa moratória, se o pagamento for feito em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;

III - dispensa de 70% (setenta por cento) do valor de juros de mora e multa moratória, se o pagamento for feito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de igual valor.

§ 1º Os honorários advocatícios sucumbenciais, devidos em razão dos débitos ajuizados, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante executado ou definido judicialmente,

serão pagos integralmente, sem qualquer desconto, da seguinte forma:

I – à vista, na hipótese de o contribuinte optar pelo pagamento na forma do inciso I do art. 4º, *caput*, desta lei;

II - em 03 (três) vezes, na hipótese de o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, na forma dos incisos II ou III do art. 4º, *caput*, desta lei.

§ 2º As custas do Estado e despesas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias à vista em qualquer das hipóteses dos incisos I a III do art. 4º, *caput*, desta lei.

§ 3º Em qualquer modalidade de parcelamento, a parcela nunca poderá ser inferior a 10 (dez) VRM – Valor de Referência do Município.

Art. 5º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, nos prazos fixados ou atraso superior a 03 (três) meses, importará na caducidade e cancelamento do benefício e da dispensa das penalidades moratórias, voltando a incidir sobre o débito as consequências da mora.

§ 1º Caso o contribuinte opte por parcelar os honorários advocatícios, nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 4º, *caput* desta lei, o não pagamento ou atraso nas parcelas em período superior a 30 dias implicará na caducidade e cancelamento do benefício e da dispensa das penalidades moratórias, voltando a incidir sobre o débito as consequências da mora.

§ 2º Havendo parcelas pagas o requerente deverá solicitar a compensação dos valores pagos perante a Seção de Protocolo.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os seus benefícios concedidos para o período de 01 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019, podendo esse prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, uma única vez, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de junho de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.086, DE 30 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2019.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018 – Lei do Orçamento Anual de 2019.

DECRETA:

Servidor Responsável: Neidson Nunes Santos - Matrícula 13730 | 1

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 5.245.391,00** (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e um reais) suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
120 05.01.04.123.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	30.000,00
281 10.01.12.122.0148.2.268.339039.01.2000000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	100.000,00
427 10.07.12.365.0150.2.061.339030.01.2100000 Material de consumo	01	30.000,00
467 11.01.27.812.0151.2.322.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	100.000,00
615 13.03.08.243.0148.2.331.339039.06.5000000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	06	100.000,00
648 14.01.10.122.0148.2.268.449052.01.3000001 Equipamentos e material permanente	01	3.000,00
659 14.01.10.301.0151.2.335.339032.05.3000007 Material de distribuição gratuita	05	1.000.000,00
685 14.01.10.302.0151.2.130.339039.05.0000000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	05	2.416.000,00
709 14.01.10.305.0151.2.339.339030.01.3000001 Material de consumo	01	17.000,00
782 18.01.08.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	01	60.000,00
785 18.01.08.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	50.000,00
834 23.01.04.126.0148.2.268.319013.01.1100000 Obrigações patronais	01	13.100,00
837 23.01.04.126.0148.2.268.319113.01.1100000 Obrigações patronais	01	23.400,00
839 23.01.04.126.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	01	16.900,00
843 23.01.04.126.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	414.300,00
849 23.01.04.126.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	251.500,00
898 18.01.08.244.0152.2.342.339030.01.1100000 Material de consumo	01	150.000,00
902 18.01.08.244.0152.2.342.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	170.191,00
1775 22.01.13.392.0150.2.346.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	300.000,00
TOTAL		5.245.391,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que aludem os incisos I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
282 10.01.12.122.0148.2.268.339040.01.2000000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação –pj	01	50.000,00
400 10.06.12.365.0150.2.352.339039.01.2100000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	80.000,00
637 14.01.10.122.0148.2.268.339033.01.3000001 Passagens e despesas com locomoção	01	3.000,00
656 14.01.10.301.0151.2.335.339030.05.0000000 Material de consumo	05	1.000.000,00
705 14.01.10.305.0151.2.339.319004.05.3000009 Contratação por tempo determinado	05	1.000,00

711 14.01.10.305.0151.2.339.339031.05.3000009 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	05	1.000,00
713 14.01.10.305.0151.2.339.339033.01.3000003 Passagens e despesas com locomoção	01	2.500,00
715 14.01.10.305.0151.2.339.339036.01.3000003 Outros serviços de terceiros – pessoa física	01	2.500,00
718 14.01.10.305.0151.2.339.339039.01.3000001 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	10.000,00
801 18.02.08.242.0152.2.373.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	12.640,00
803 18.02.08.242.0152.2.373.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	20.451,00
810 18.03.08.241.0152.2.372.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	377.100,00
844 23.01.04.126.0148.2.268.339040.01.1100000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação –pj	01	1.149.200,00
904 18.01.08.244.0152.2.342.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	20.000,00
TOTAL		2.729.391,00

	Fonte Recurso	Valor
Superávit 2018	05	2.416.000,00
Superávit 2018	06	100.000,00
TOTAL		2.516.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes. Caraguatatuba, 30 de maio de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.087, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento e criou o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, prevendo sua competência, constituição e composição, estrutura e funcionamento;

CONSIDERANDO o Ofício nº 164PJ/2019 da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, bem como que, de acordo com a ata de 16 de novembro de 2016, o referido Colegiado aprovou seu Regimento Interno, após a sua leitura e aprovação em reunião plenária, sendo convalidado com a aposição de rubrica em todas as suas páginas e assinatura na última, com aval em ata de aprovação do pleno,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, constante do Anexo deste Decreto, em face do disposto na Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando ratificadas as decisões e deliberações desde o dia 23 de

dezembro de 2016, de acordo com o Decreto n.º 600, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, providenciando-se a sua publicação.

Caraguatatuba, 06 de junho de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.087, DE 06
DE JUNHO DE 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE CARAGUATATUBA – CMPCC

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA – CMPCC, por deliberação dos seus membros, e em conformidade ao que determina a Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, APROVA seu REGIMENTO INTERNO, que estará composto pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba - SMCC, com composição entre Poder Público e a Sociedade Civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Colegiados Setoriais;

III - Grupos de Trabalho;

IV - Fóruns Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba:

I – definir, em conjunto com a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, as prioridades na consecução da Política Pública de Cultura de Caraguatatuba;

II – fiscalizar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba administrados pela FUNDACC;

III - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores;

IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

V - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura;

VI - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção;

VII - realizar por intermédio do Poder Executivo parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural; e,

VIII - elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 4º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99;

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC de Caraguatatuba.

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Caraguatatuba para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais,

organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

XVIII - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba.

Art. 5º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 6º Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo que a participação dos membros deverá ser paritária, ou seja, 50% do Poder Público e 50% da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I – 9 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, 1 representante, seu Presidente;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, 1 representante;

c) Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, 1 representante;

d) Secretaria Municipal de Educação, 1 representante;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, 1 representante;

f) Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, 1 representante;

g) Secretaria Municipal de Turismo, 1 representante;

h) Diretoria Regional de Ensino, sediada no município de Caraguatatuba, 1 representante;

i) Entidade de Ensino Técnico e/ou Superior sediada no município, 1 representante.

II – 9 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais e Artesanato, 1 representante;

b) Fórum Setorial de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias, 1 representante;

c) Fórum Setorial de Dança, 1 representante;

d) Fórum Setorial de Grupos Étnicos e Grupos de Gênero, 1 representante;

e) Fórum Setorial de Literatura, 1 representante;

f) Fórum Setorial de Música, 1 representante;

g) Fórum Setorial de Patrimônio e Tradições, 1 representante;

h) Fórum Setorial de Produtores Culturais, 1 representante;

i) Fórum Setorial de Teatro e Circo, 1 representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme o *caput*;

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, em conformidade ao § 3º, do artigo 39, da Lei Municipal Nº 2.285, de 10 de maio de 2016, exceto o Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC.

§ 1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba será feita por meio de assembleias públicas dos Fóruns Setoriais e Territoriais com a participação de, no mínimo, 8 representantes do segmento;

§ 2º A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 37 pessoas para a sua realização;

§ 3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado ao Núcleo Organizador do Conselho para as providências necessárias à posse.

Art. 10. O conselheiro titular que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente;

§ 1º O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no §3º, do artigo 39, da Lei Municipal nº 2.285/2016;

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 11. Não será considerada ausência dos conselheiros quando:

I - o titular ou o suplente do fórum ou instituição estiverem presentes;

II - ocorrerem situações de força maior e comprovadas por documento, declaração submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba.

Art. 12. Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

Art. 13. O Núcleo Organizador do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros;

§ 2º Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba;

§ 3º Os membros do Núcleo Organizador poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 14. Caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba eleger os assuntos que necessariamente tenham que passar por discussão junto aos demais Fóruns Setoriais e Instituições nele representados.

Parágrafo único. Será necessária a apresentação de ata, das deliberações referentes aos assuntos em pauta, e lista de presença.

Art. 15. Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários, dos segmentos culturais deverão discutir previamente com os demais membros dos Fóruns Setoriais e Territoriais, ao qual pertençam, os assuntos em pauta no Conselho Municipal ou os que a este pretendam remeter.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO ORGANIZADOR DO CONSELHO

Art. 16. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

- a)** Presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;
- b)** Dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;
- c)** Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d)** Cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba pelos representantes dos Fóruns Setoriais;
- e)** Cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba por Grupos de Trabalho;
- f)** Zelar pelo regular funcionamento do Conselho, solicitando à Diretoria de Cultura da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC - as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;
- g)** Comunicar à Presidência da Fundação Educacional e Cultural

de Caraguatatuba - FUNDACC as Deliberações do Conselho e encaminhando solicitações que reclamem providências;

h) Exercer a representação do Conselho;

i) Exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o Voto de Minerva.

Art. 17. Compete ao Vice-presidente do Núcleo Organizador:

- a)** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b)** Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 18. Compete ao 1º Secretário do Núcleo Organizador:

- a)** Divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba;
- b)** Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;
- c)** Dar publicidade às atividades da instituição;
- d)** Encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
- e)** Assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;
- f)** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 19. Compete ao 2º Secretário do Núcleo Organizador:

- a)** Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b)** Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DOS COLEGIADOS SETORIAIS

Art. 20. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

§ 1º O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá criar, entre seus membros, Colegiados Setoriais com o mínimo de três componentes;

§ 2º Cada colegiado deverá ter um coordenador e um relator e sua finalidade bem delimitada pelo CMPCC, assim como o tempo para o exercício dele, que devem ser registrados em ata específica de constituição.

Art. 21. A cada um dos Colegiados Setoriais, resguardados as suas especificidades, cabe:

- a)** pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criado;
- b)** tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criado;
- c)** ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criado.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho dos Colegiados Setoriais deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do CMPCC.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO CMPCC

Art. 22. O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba deverão ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência em relação a data de sua realização, sendo que a pré-pauta de assuntos a discutir deve ser divulgada aos conselheiros com igual antecedência.

§ 2º Impedido de comparecer, o Conselheiro Titular deve comunicar sua ausência com até 24 horas antes do início da sessão do Conselho, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado.

Art. 23. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o Voto de Minerva.

Parágrafo único. Observado o número legal de presentes e declarada aberta a sessão do Conselho, proceder-se-á a votação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, a pauta do dia.

Art. 24. As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que exijam estudo prévio deverão ser apresentadas por escrito, com cópias disponíveis para todos os Conselheiros até o início da sessão plenária, salvo as questões de menor relevância ou maior imediatividade.

Art. 25. Nas sessões plenárias, todos os Conselheiros Titulares têm igual direito a voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com direito a voz, se não estiverem substituindo seus titulares.

§ 1º Havendo muitos candidatos ao uso da palavra, a prioridade será dada aos Conselheiros Titulares.

§ 2º Para melhor aproveitamento do tempo e democrático uso da palavra, cada intervenção será limitada a 3 (três) minutos, podendo ser prorrogada por decisão do plenário.

Art. 26. Havendo votações nas sessões plenárias, as mesmas deverão obedecer os seguintes procedimentos:

- a) a votação deverá ser aberta e nominal;
- b) somente haverá votação secreta por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros presentes, observado o quórum mínimo necessário à instalação da sessão;
- c) qualquer conselheiro terá direito a registrar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 27. As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC, sempre em consonância com a Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016.

Art. 29. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Núcleo Organizador do Conselho.

Art. 30. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2016, ratificando as decisões e deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, nomeado pelo Decreto nº 600, de 23 de dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA – CMPCC

Caraguatatuba, 06 de junho de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.088, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 970, de 15 de outubro de 2018, que nomeou membros do Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba - CAE”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o memorando nº 643/2019 da Secretaria Municipal de Educação e a ata da reunião realizada em 28/05/2019 para eleição de conselheiro suplente para vaga remanescente do segmento das Entidades Cíveis Organizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da nova conselheira (suplente), Sra. Lizandra Vilas Boas Pedrosa,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 970, de 15 de outubro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º (...)

(...)”

IV – Representantes das Entidades Cíveis Organizadas:

Titular : Marly Souza Viotti, RG: 21.262.136-1;
Suplente: Marcelo Felipe de Melo, RG: 24.689.629-2;

Titular : Luiz Alberto Petroni, RG: 2.032.017-2;
Suplente: Lizandra Vilas Boas Pedrosa – RG: 36.393.554-X.

(...)”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 970, de 15 de outubro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de junho de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de

Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que conforme Processo Interno nº 12.974/19, fica intimado/autuado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Celso Vitta, nº 180 – Massaguaçu – Villagio Verde Mare – Lote 1 – Quadra J – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.566.001 - neste município de Caraguatatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O descumprimento desta intimação acarretará em multa no valor de R\$ 1.600,80.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Vinte e Cinco – Lote 9 - Quadra E – Jardim do Sol III – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.315.009 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado, sob o auto nº. 21996, cujo valor da multa é de R\$ 900,00, constante do Processo Interno nº. 13.305/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Santa Rita do Passa Quatro – Lote 11 - Quadra 39 – Martim de Sá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 04.181.011 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado, sob o auto nº. 22131, cujo valor da multa é de R\$1.566,00, constante do Processo Interno nº. 14.572/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Benedito Antonio de Oliveira Barbosa, nº 91 – Lote P/5 P/6 - Quadra B – Recanto Casa Branca – identificado no

cadastro da Prefeitura sob o nº. 06.042.024 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de retirada de rampas de concreto da sarjeta, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado, sob o auto nº. 21834, cujo valor da multa é de R\$ 1.089,24, constante do Processo Interno nº. 14.579/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Dom João VI, nº 69 – Lote P/7 – Quadra 69 – Poiares – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 05.074.007 - neste município de Caraguatatuba-SP, a conservar em perfeito estado de limpeza e higiene, os pátios, quintais e áreas livres, inclusive promovendo o desmatamento, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 22155, cujo valor da multa é de R\$ 1.089,24, constante do Processo Interno nº. 14.591/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Tetsuo Watanabe – Lote 2 - Quadra J – Jardim do Sol – G1 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.075.002 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado, sob o auto nº. 22093, cujo valor da multa é de R\$1.800,00, constante do Processo Interno nº. 15.002/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Ilhéus – Lote 8 – Quadra 27 – Portal Patrimonium –

identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.376.009 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 22151, cujo valor da multa é de R\$ 810,00, constante do Processo Interno nº. 15.016/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que conforme Processo Interno nº 16.260/19, fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Luiz Lyria Martinez, nº 230 – Martim de Sá - Lote 7 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 04.148.011 - neste município de Caraguatatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O descumprimento desta intimação acarretará em multa no valor de R\$ 1.600,80.

Notificação 008/2019.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 06 de novembro de 1.980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Pryscila Moretto Sanches Gomes, residente e domiciliado (a) à Rua Das Azaleias, nº 49 – P. Fazendinha – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 785/2019 - Auto Infração nº 21259** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 08/01/2019 do imóvel de identificação 06.324.004, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção em desacordo com projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Waldir Visibelli, residente e domiciliado (a) à Rua Olinda, nº 51 – Massaguaçu – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 18 e 27, Art. 2 da Lei Municipal nº 1.144/80 e 1.361/85.

- **Processo nº 5.275/2019 - Auto Infração nº 21461** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 15/01/2019 do imóvel de identificação nº 08.385.010, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (Por providenciar desmatamento, conforme artigo 18 e 27, Art. 2 da Lei Municipal nº 1.144/80 e 1.361/85).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Natalino Crisppi Neto, residente e domiciliado (a) à Rua Arthur Manoel Iwersen, nº 278 – Boqueirao – Curitiba/PR; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 5.669/2019 - Auto Infração nº 21570** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 04/02/2019 do imóvel de identificação 06.010.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Perturbação de sossego publico, conforme artigo (s) 183 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Tiago Araujo Cunha, residente e domiciliado (a) à Av Americo Timoteo do Rosario, nº 350 – Rio do Ouro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 9.817/2019 - Auto Infração nº 20799** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 03/01/19 do imóvel de identificação 04.114.020, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Perturbação de sossego publico, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio Jose Roque Barreiros, residente e domiciliado (a) à Av Ernesto de Albuquerque, nº 124 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 9.823/2019 - Auto Infração nº 21442** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 25/02/2019 do imóvel de identificação 07.090.003, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Perturbação de sossego publico, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Arenas Boliche LTDA ME, residente e domiciliado (a) à Av Jose Herculano, nº 1086, LJ 01-02-03-04-05 – Pontal Santamarina – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 e 502 da Lei nº 1.144/80.

- **Processo nº 12.857/2019 - Auto Infração nº 21525** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/03/2019 do imóvel de identificação 000.020.525, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Perturbação do sossego público, conforme artigo (s) 183 e 502 da Lei nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Eloí Silva Alves, residente e domiciliado (a) à Av Valdemar Jesuino da Silva, nº 153 – Jardim Miranga – Osasco/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação

da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 42.383/2018 - Auto Infração nº 21052** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 04/12/2018 do imóvel de identificação 08.277.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Marlene Gonçalves Silva, residente e domiciliado (a) à Rua Barão de Santa Galo, nº 99 – Balneário São Pedro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 322 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 43.223/2018 - Auto Infração nº 20810** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 05/11/2018 do imóvel de identificação 05.226.032, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Não conservação do imóvel, conforme artigo (s) 322 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Rogerio Franco, residente e domiciliado (a) à Av Fioravante Paschoalin, nº 495 – Martim de Sá – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 43.733/2018 - Auto Infração nº 21090** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 17/12/2018 do imóvel de identificação 08.148.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Wanderley Felizatto, residente e domiciliado (a) à Rua Angico, nº 580 – Arujazinho IV – Ajuá/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 44.422/2018 - Auto Infração nº 20981** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/12/2018 do imóvel de identificação 09.235.041, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Promover regularização do imóvel, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Damião Martins de Oliveira, residente e domiciliado (a) à Rod Castelo Branco KM 157, nº 123 - Quadra B M Lote 06 – Ninho Verde – Porangaba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 40.476/2018 - Auto Infração nº 20633** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 23/11/2018 do imóvel de identificação 08.125.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do

valor da multa.

- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Luiza Teixeira Evangelista, residente e domiciliado (a) à Av Alm Tamandare, nº 730 – Jd Aruan – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 3.544/2019 - Auto Infração nº 21508** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 31/01/2019 do imóvel de identificação 03.324.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Arenas Boliche LTDA ME, residente e domiciliado (a) à Av Jose Herculano, nº 1086 – P. Santamarina – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 447 e 461 da Lei nº 1.144/80.

- **Processo nº 6.206/2019 - Auto Infração nº 21521** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 20/02/2019 do imóvel de identificação 000.020.525, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Atividade comercial sem prévia licença na prefeitura municipal, conforme artigo (s) 447 e 461 da Lei nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Gustavo Humberto Roseli Souza Ferri, residente e domiciliado (a) à Rua Purus, nº 150 – Massaguaçu – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal nº 42/11.

- **Processo nº 09.274/2019 (capa) 11.506/2017 (apenso) - Auto Infração nº 22024** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/03/2019 do imóvel de identificação 08.275.004, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, desrespeito ao embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Fernando Guastalla Augusto, residente e domiciliado (a) à Trv Guilherme de Almeida, nº 44 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 322 e 329 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 5.258/2019 - Auto Infração nº 21405** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 23/01/2019 do imóvel de identificação 07.098.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza e conservação do imóvel, conforme artigo (s) 322 e 329 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Marsal Participacoes LTDA, residente e domiciliado (a) à Rua Araca, nº 55 – Martim de Sa – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 7.409/2019 - Auto Infração nº 21496** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 08/02/2019 do imóvel de identificação 06.332.028, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Ali Ahmad Abdul Rahmam Mazloun, residente e domiciliado (a) à Rua Obidos, nº 121 – Parque Industrial – São Jose Dos Campos/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 08.511/2019 - Auto Infração nº 19092** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/02/2019 do imóvel de identificação 09.553.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Anicio Alves da Cunha, residente e domiciliado (a) à Al Dos Guaramomis, nº 954 – Indianopolis – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 574/2019 - Auto Infração nº 20866** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 12/11/18 do imóvel de identificação 08.376.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Raul Roberto Serra e Flosi, residente e domiciliado (a) à Rua Itarare, nº 205 - Apto 02 – Bela Vista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 579/2019 - Auto Infração nº 21209** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/12/2018 do imóvel de identificação 04.107.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Raul Roberto Serra e Flosi, residente e domiciliado (a) à Rua Itarare, nº 205 - Apto 02 – Bela Vista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 578/2019 - Auto Infração nº 21208** lavrado pela

Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/12/2018 do imóvel de identificação 04.107.013, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Maria Dos Socorro Pires, residente e domiciliado (a) à Al Manoel Telles Barreto, nº 683 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 576/2019 - Auto Infração nº 21.177** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/12/2018 do imóvel de identificação 09.817.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Antonio Tertuliano Netto, residente e domiciliado (a) à Rua Azevedo Soares, nº 441 - Apt 71 – Gomes Gardim – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 1.176/2019 - Auto Infração nº 19054** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/01/2019 do imóvel de identificação 07.354.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Antonio Tertuliano Netto, residente e domiciliado (a) à Rua Azevedo Soares, nº 441 - Apto 71 – Gomes Gardim – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal nº 42/11.

- **Processo nº 1.177/2019 - Auto Infração nº 19055** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/01/2019 do imóvel de identificação 07.354.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Raul Roberto Serra e Flosi, residente e domiciliado (a) à Rua Itarare, nº 205 - Apto 02 – Bela Vista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 1.720/2019 - Auto Infração nº 21206** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/12/2018 do imóvel de identificação 04.107.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Raul Roberto Serra e Flosi, residente e domiciliado (a) à Rua Itarare, nº 205 - Apto 02 - Bela Vista - São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 1.720/2019 - Auto Infração nº 21206** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/12/2018 do imóvel de identificação 04.107.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Raul Roberto Serra e Flosi, residente e domiciliado (a) à Rua Itarare, nº 205 - Apto 02 - Bela Vista - São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 1.720/2019 - Auto Infração nº 21206** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/12/2018 do imóvel de identificação 04.107.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Raul Roberto Serra e Flosi, residente e domiciliado (a) à Rua Itarare, nº 205 - Apto 02 - Bela Vista - São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 1.720/2019 - Auto Infração nº 21206** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/12/2018 do imóvel de identificação 04.107.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Raul Roberto Serra e Flosi, residente e domiciliado (a) à Rua Itarare, nº 205 - Apto 02 - Bela Vista - São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 1.720/2019 - Auto Infração nº 21206** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/12/2018 do imóvel de identificação 04.107.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Raul Roberto Serra e Flosi, residente e domiciliado (a) à Rua Itarare, nº 205 - Apto 02 - Bela Vista - São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de

Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 1.720/2019 - Auto Infração nº 21206** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/12/2018 do imóvel de identificação 04.107.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO Nº 31/19 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA - A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Exercícios	AVISOS	Processo
MARIO SERGIO CAMARGO DE ALMEIDA / TEREZA CRISTINA DOMINGOS	09.654.023	IPTU PP 2018	18630088	16.464/2016
WALDIR ANTONIO DA SILVA / ESPOLIO DE ALMERINDA BISPO DA SILVA	09.224.063	IPTU PP 2018	18630110	16.464/2016
ROBERVAL DE ALMEIDA REBELLO	09.224.064	IPTU PP 2018	18630111	16.464/2016
ALBERTO MAGNO TORRES LIMA / ELIZABETH RIBEIRO POTENZA LIMA	09.226.049	IPTU PP 2018	18630125	16.464/2016
EDVALDO CORREIA MACHADO / MARIENE SANTOS MACHADO	08.714.020	IPU 2017 e 2018	18637887 e 18637888	44.409/2017

A Secretária Adjunta de Educação, no uso de suas atribuições, faz saber aos alunos universitários que utilizaram, no 1º semestre de 2019, o transporte em parceria com Prefeitura Municipal, com destino às Universidades de São José dos Campos e Taubaté, que procurem a Secretaria Municipal de Educação, sita na Avenida Bahia, 845, bairro Indaiá, no período de **01 a 12/07/2019, das 08:30 às 11:30, das 14:00 às 16:30**, para o recadastramento, visto que, não se recadastrando, **o aluno perderá direito a usufruir do benefício**. Os alunos novos que pretendem concorrer a uma vaga no transporte para universitários, deverão se inscrever para lista de espera, no mesmo local, período e horários.

Márcia Regina Paiva Silva Rossi
Secretária Adjunta de Educação

EXTRATO DE CONTRATO – Aditamento nº 04/2019 - Contrato nº 10/17 – Processo Interno nº 41/19. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: MESSIAS DE OLIVEIRA 30324454856. Assinatura: 03/06/2019 – Objeto: Acréscimo de valores ao contrato original celebrado em 09/10/17, que trata de alterações estruturais no web-site do CaraguaPrev. Valor: 950,00(novecentos e cinquenta reais). Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do CaraguaPrev.

PORTARIA Nº. 20, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 3638/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e cota da Diretora

Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora **MARIA NATALIA CONSOLI** matrícula funcional nº.7787 e RG. nº. 12.389.879-1, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II – Educação Artística, de acordo com o artigo 40, § 1º e inciso III, alínea b, da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - A servidora perceberá os proventos proporcionais equivalentes a 4.988 (quatro mil novecentos e oitenta e oito dias), correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8 da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar nº 59, 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 03 de junho de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA

Presidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA

Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 21, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 9653/2019, em especial o parecer oferecido pela Divisão de Benefícios e cota da Diretora Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição em função de Magistério – Regra de Transição, a servidora Sr.^a **Rosa Emilia Valim Coelho de Camargo**, matrícula funcional nº 2439 e RG. nº 21.927.769-2, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 25 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 04 de junho de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA

Presidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA

Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº. 22, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 4789/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e cota da Diretora Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, ao servidor Sr. **Irineu Carlos Quirino**, matrícula funcional nº 1498 e RG. nº 10.417.203-4, ocupante do cargo efetivo de Vigia, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - O servidor perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 04 de junho de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA

Presidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA

Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº. 23, DE 11 DE JUNHO DE 2019. **EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 4791/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Benefícios e cota da Diretoria Financeira; **RESOLVE:** **Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora Sr.^a **IVONE MARIA MASCARENHAS LIU**, matrícula funcional nº 1960 e RG. nº 5.954.686-1, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudiólogo de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015. **Art. 2.º** - A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015. **Art. 3.º** - Revoga-se a Portaria nº 19 de 27 de maio de 2019 da servidora pública Sr.^a Ivone Maria Mascarenhas Liu devido a incorreções. **Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 11 de junho de 2019. **EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA** Presidente do CaraguaPrev. **RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA** Diretora de Benefícios

A DIRETORIA EXECUTIVA FEMAC FAZ SABER

AOS INTERESSADOS SOBRE ERRATA A SER PUBLICADA

EDITAL DE ERRATA Nº. 024 DE 13 DE JUNHO DE 2019 – FEMAAC

“Disciplina inscrições para cadastro e teste para parceiro junto à Comissão de Avaliação da FEMAAC.”

A Diretoria Executiva da Feira de Artes e Artesanato de Caraguatutuba - FEMAAC nomeada pelo Decreto Municipal nº. 908, de 12 de julho de 2018, faz publicar a **ERRATA edital 021 de 30 de maio 2019**, sobre teste para parceiro de artesãos licenciados Femaac.

Onde se diz sobre quem poderá se inscrever (... para cadastramento de novos artesãos, novos parceiros, artesãos cadastrados que tenham interesse em modificar categoria temática, artistas, entidades filantrópicas e grupos de trabalhos apoiados pelo Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, interessados em obter licença para expor seus trabalhos na FEMAAC), **CORRETO É INSCRIÇÃO SOMENTE PARA PARCEIROS DE ARTESÃOS JÁ LICENCIADOS FEMAAC.**

Onde se diz sobre a data de inscrição de 30 de maio a 6 de abril, **CORRETO É DE 30 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE 2019.**

Caraguatutuba 04 de junho de 2019

ENRIQUE PINEIRO LORENZO
Presidente da Diretoria Executiva da FEMAAC

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – MAIO/2019

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caraguatutuba e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE tornam pública a RETIFICAÇÃO da lista de classificação do mês de maio da Seleção Pública de Edital nº 001/2018, declarando que os estudantes **ELIEL ARAGÃO DA SILVA** e **CAROLINE DIAS DA SILVA** são estudantes do curso de TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET e não de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme publicação feita na data de 30/05/2019.

Mediante a isso, divulgamos abaixo a listagem corrigida dos cursos de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDILEIA HONORATO DA CONCEIÇÃO	43.350.704-4	1º
ANDREIA PEREIRA VIANA	53.593.701-5	2º
LIV ARIADNE SOUZA	37.892.487-4	3º
VANESSA DOS SANTOS FERNANDES	35.422.384-7	4º

TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
ELIEL ARAGÃO DA SILVA	39.343.723-1	1º
CAROLINE DIAS DA SILVA	571620991	2º

CARAGUATATUBA, 04 DE JUNHO DE 2019.

GLAUCIA DE FARIA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 13213/2018 REALIZADO NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2018, JANEIRO E FEVEREIRO E ABRIL E MAIO DE 2019, PARA NOPRAZODE03(TRÊS)DIASÚTEIS, IMPROPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 12h00min E DAS 13h30min ÀS 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO 13213 (ABRIL 2019)

Nome	RG	Classificação
NATALIA RODRIGUES LOPES	40.255.079-1	2º
AMANDA SOARES NEPOMUCENO	40.215.874-X	3º
LAVINIA DA SILVA ABRAHAN	56.498.636-7	4º
IURY FERNANDES DE BARROS CRUZ	45.467.466-1	5º
LUANA PRATA BATISTA RODRIGUES	37.626.840-2	6º
THAIS GOMES DA SILVA	36.206.689-9	7º
DANIELY DO PRADO SANTOS BARRETO	48.830.859-8	8º
DEYSE ROMUALDO CANASSA	49.881.653-9	9º

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - PROCESSO 13213 (FEVEREIRO 2019)

Nome	RG	Classificação
FELIPE AUGUSTO CARVALHO	17.700.100	8º

DIREITO - PROCESSO 13213 (MAIO 2018)

Nome	RG	Classificação
KAREN MARIANA DE CARVALHO BATISTA	54.950.525-8	97º
JULIA CACIQUE LEANDRO	49.960.764-8	98º
FLAVIA CRISTINA DA SILVA	53.695.895-6	99º
NAYANE ANTERO ROMA	57.732.610-7	100º

GESTÃO EMPRESARIAL - PROCESSO 13213 (MAIO 2019)

Nome	RG	Classificação
TAMIRES DE OLIVEIRA BARBOSA	59.042.955-3	1º

PEDAGOGIA - PROCESSO 13213 (JANEIRO 2019)

Nome	RG	Classificação
VALDIRENE CARDOSO NOGUEIRA	30.353.388-2	113º
SILVIA DOS SANTOS	26.259.674-X	114º
VIVIANE FAUSTINO DOS SANTOS	34.648.374-8	115º
PRISCILA PAULA SILVA DE OLIVEIRA	43.316.885-7	116º
NATALIA SUELEN MOURA DA SILVA	40.228.03-7	117º
TANIA MARA MARTILLO	37.668.521-9	118º
FABIANA BARBOSA SILVA	59.558.944-3	119º
FERNANDA DA SILVA VIDAL	42.958.415-5	120º
PATRICIA JENNIFER VENTURIM	48.092.621-9	121º

RAFAELA TAINA LOURENÇO THOME	49.529.194-8	122º
SARA RAMOS DA CRUZ	42.691.990-7	123º
KATHLYN LALESKA SOUZA KLEIKEVICZ FERREIRA	43.545.686-6	124º

PROCESSOS GERENCIAIS - PROCESSO 13213 (ABRIL 2019)

Nome	RG	Classificação
GABRIEL CONCEIÇÃO VIEIRA DA CRUZ	53.414.080-4	5º
GABRIEL ANTUNES DE SÁ NASCIMENTO	54.950.965-3	6º
JESSICA CRISTINA LIMA DE CARVALHO SILVA	41.403.587-2	7º

RECURSOS HUMANOS - PROCESSO 13213 (FEVEREIRO 2019)

Nome	RG	Classificação
CAROLINE SANTOS DA SILVA	45423849-6	3º
ADRIANA NOELLY DE SOUZA	48761393-4	4º
AMANDA DOS SANTOS	58830154-1	5º

TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - PROCESSO 13213 (FEVEREIRO 2019)

Nome	RG	Classificação
CAIO FELIPE DE SOUZA SANTOS	53.304.910--6	10º
ANA JULYA SANTANA DA CONCEIÇÃO	38.783.585--4	11º

TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - PROCESSO 13213 (MAIO 2019)

Nome	RG	Classificação
ELIEL ARAGÃO DA SILVA	39.343.723-1	1º
CAROLINE DIAS DA SILVA	571620991	2º

CARAGUATATUBA, 31 DE MAIO DE 2019.

GLAUCIA DE FARIA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Recursos Humanos
Área de Cadastros e Registros

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JUNHO DE 2019, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
104	BEATRIZ PEREIRA BUENO DA SILVA	488039770-SP
105	BRUNNA ARIADNE DE AGUIAR SOUZA	533056652-SP
106	TAYNA ALENCAR DE SOUZA	535466985-SP
107	EDILAINE VIANA DA CONCEIÇÃO	471603181-SP
108	DEBORA DA SILVA CAETANO	288928222-SP
109	LUCIMAR GOMES DE BRITO	25.830.575-7-SP
110	MIRELA FELIPE DE MENDONÇA DE OLIVEIRA	20112896-4-SP

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
16	PLINIO MIGUEL DA SILVA NETO	43855260-X-SP

INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
9	DANILO RODRIGUES DE SOUZA	496058393-SP

PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
7	LETICIA APPEZZATO	287070773-SP
8	MICHELE LUCIA MOREIRA BARBOSA	40512627X-SP

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
8	LUIS FELIPE ALVES CABRAL SOSNOWSKI	441944073-SP

PEB II – HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
2	ALEX SANDRO SANTOS FONSECA	400807014-SP
3	MARIA CRISTINA FLORIANO BIGELI	410909348-SP

PEB II – INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
10	FLAVIO AUGUSTO BALBIN	32.482.916-4-SP

PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
1	MARIANA AHVENER DE SIQUEIRA E SILVA	375611630-SP

CARAGUATATUBA, 10 DE JUNHO DE 2019.

GLAUCIA DE FARIA SANTOS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
Secretário-Adjunto de Administração

REPUBLICAÇÃO OFICIAL DO EDITAL DE ABERTURA E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE 1993, REFERENTE AO CARGO DE FISCAL, E REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 58/98, DE 1º DE JULHO DE 1998, PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E OS MUNICÍPIOS PARA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E DE COBRANÇA RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR).



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.5700 - CEP 11.060.270

01

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/Estado de São Paulo, faz saber que fará realizar neste Município, nos dias 20, 21, 27 e 28 de novembro de 1993, em local e horários a serem oportunamente divulgados, CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de cargos vagos, abaixo indicados, regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal e de acordo com as instruções especiais seguintes:

I - DOS CARGOS COLOCADOS EM CONCURSO:

Nº DO CARGO	QUANTI DADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO DE OUTUBRO/93	EXIGÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
001	002	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	3	31.903,25	PT	40
002	025	AGENTE DE SAÚDE	3	27.559,23	PT	40
003	008	ALMOXARIFE	3	31.903,25	PT	40
004	001	ARQUITETO	4	80.617,92	PTR	40
005	002	ARQUIVISTA	2	20.565,12	PT	40
006	010	ARTESÃO	1	22.673,05	PTA	40
007	200	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	20.565,12	PT	40
008	020	ASSISTENTE SOCIAL	4	73.122,83	PT	30
009	002	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1	24.997,04	PT	40
010	006	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	20.565,12	PT	40
011	035	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	20.565,12	PT	40
012	025	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2	20.565,12	PT	40
013	006	AUXILIAR DE ESCOLA	2	14.615,24	PT	40
014	002	AUXILIAR DE NECRÓPSIA	2	20.565,12	PT	40
015	002	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA	2	20.565,12	PT	40
016	300	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1	14.615,24	PT	40
017	002	BIBLIOTECÁRIO	4	51.967,03	PTR	40
018	005	BIÓLOGO	4	73.122,83	PTR	30
019	005	BIOQUÍMICO	4	73.122,83	PTR	30



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

02

R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.5700 - CEP 11.660.270

022	003	CARPINTEIRO	1	24.997,04	PTA	40
023	003	COORDENADOR PEDAGÓGICO	4	51.967,03	PTR	40
024	002	COPEIRO	1	16.113,30	PT	40
025	010	COSTUREIRO	1	22.673,05	PTA	40
026	018	DENTISTA	4	73.122,83	PTR	20
027	004	DESENHISTA	3	19.585,83	PTA	40
028	010	DIGITADOR	2	19.585,83	PT	30
029	003	DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA	4	51.967,03	PTR	40
030	003	EDUCADOR DE SAÚDE	4	73.122,83	PTR	30
031	005	ELETRICISTA	1	24.997,04	PTA	40
032	004	ELETRICISTA DE AUTO	1	24.997,04	PTA	40
033	003	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	2	31.903,25	PTA	40
034	006	ENCANADOR	1	24.997,04	PTA	40
035	010	ENFERMEIRA	4	73.122,83	PTR	30
036	003	ENGENHEIRO	4	73.122,83	PTR	30
037	003	FARMACEUTICO	4	73.122,83	PTR	30
038	030	FISCAL	2	27.559,23	PT	40
039	006	FISIOTERAPEUTA	4	73.122,83	PTR	30
040	006	FONOAUDIÓLOGO	4	73.122,83	PTR	30
041	005	FUNILEIRO	1	27.559,23	PTA	40
042	010	INSPETOR DE ALUNOS	2	24.997,04	PT	40
043	010	INSTRUTOR DE ESPORTES	2	22.673,05	PT	20
044	001	INSTRUTOR DE MÚSICA	2	27.559,23	PT	20
045	007	JARDINEIRO	1	19.585,83	PTA	40
046	006	LACTARISTA	3	51.967,03	PT	40
047	010	LANÇADOR	2	35.173,33	PT	40
048	006	LAVADOR	1	19.585,83	PT	40
049	006	LUBRIFICADOR	1	19.585,83	PTA	40
050	020	MECÂNICO	1	27.559,23	PTA	40
051	021	MÉDICO PEDIATRA	4	73.122,83	PTR	20
052	021	MÉDICO CLÍNICO GERAL	4	73.122,83	PTR	20
053	015	MÉDICO GINECOLOGISTA	4	73.122,83	PTR	20
054	001	MÉDICO DERMATOLOGISTA	4	73.122,83	PTR	20
055	002	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	4	73.122,83	PTR	20
056	002	MÉDICO GASTROENDOSCOPISTA	4	73.122,83	PTR	20
057	003	MÉDICO CARDIOLOGISTA	4	73.122,83	PTR	20



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

03

R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.5700 - CEP 11.680.270

059	001	MÉDICO ECOCARDIOLOGISTA	4	73.122,83	PTR	20
060	007	MÉDICO ORTOPEDISTA	4	73.122,83	PTR	20
061	001	MÉDICO RADIOLOGISTA	4	73.122,83	PTR	20
062	001	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	4	73.122,83	PTR	20
063	007	MÉDICO PSIQUIATRA	4	73.122,83	PTR	20
064	005	MÉDICO FISIOTERAPEUTA	4	73.122,83	PTR	30
065	005	MÉDICO FONOAUDIOLOGISTA	4	73.122,83	PTR	30
066	002	MÉDICO OTORRINO E AUDIOMETRISTA	4	73.122,83	PTR	20
067	001	MÉDICO SANITARISTA	4	73.122,83	PTR	20
068	001	MÉDICO PATOLOGISTA	4	73.122,83	PTR	20
069	001	MÉDICO VETERINÁRIO	4	73.122,83	PTR	20
070	026	MERENDEIRA	1	20.565,12	PT	40
071	050	MOTORISTA	1	24.997,04	PTA	40
072	002	NUTRICIONISTA	4	73.122,83	PT	30
073	025	OPERADOR DE MÁQUINAS	1	24.997,04	PTA	40
074	005	PADEIRO	1	27.559,23	PTA	40
075	003	PAISAGISTA	3	69.640,79	PT	40
076	040	PAJEM	2	23.806,70	PT	40
077	020	PEDREIRO	1	24.997,04	PTA	40
078	010	PINTOR	1	24.997,04	PTA	40
079	001	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	4	73.122,83	PTR	30
080	012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	4	49.492,41	PTR	20
081	004	PROFESSOR DE ED. FÍSICA DE PRÉ-ESCOLA	4	49.492,41	PTR	20
082	006	PROFESSOR DE NÍVEL I	3	44.891,08	PTR	20
083	060	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	3	49.492,41	PTR	20
084	020	PSICÓLOGO	4	73.122,83	PTR	30
085	004	RECEPCIONISTA	2	22.673,05	PT	40
086	001	REGENTE DE BANDA	3	63.166,25	PTR	20
087	001	SAPATEIRO	1	24.997,04	PTA	40
088	003	SECRETÁRIO DE ESCOLA	3	30.384,05	PT	40
089	100	SERVENTE	1	12.024,00	PT	40
090	002	SOCIÓLOGO	4	73.122,83	PTR	30
091	006	SOLDADOR	1	27.559,23	PTA	40
092	001	SUB-REGENTE DE BANDA	2	27.559,23	PTA	20
093	001	SUPERVISOR DE AMBULATÓRIO	3	38.778,60	PT	40
094	001	SUPERVISOR DE ESTATÍSTICA	3	47.125,62	PT	40



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

04

R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.5700 - CEP 11.660.270

096	002	TÉCNICO DE AUDIOMETRIA	3	47.135,63	PTE	40
097	002	TÉCNICO DE CITOLOGIA	3	47.135,63	PTE	40
098	001	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	3	73.122,83	PTE	40
099	001	TÉCNICO DE CRIAÇÃO E ARTE	3	47.135,63	PTE	40
100	002	TÉCNICO DE ENCÉFALO-CARDIOGRAMA	3	47.135,63	PTE	40
101	003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3	47.135,63	PTE	30
102	004	TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	3	47.135,63	PTE	30
103	004	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	47.135,63	PTE	40
104	002	TÉCNICO DE PROTÉTICO	2	47.135,63	PTE	30
105	002	TÉCNICO DE RAO X	2	47.135,63	PTE	20
106	001	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2	47.135,63	PTE	40
107	003	TELEFONISTA	2	22.673,05	PTA	20
108	004	TERAPEUTA OCUPACIONAL	4	73.122,83	PTE	30
109	003	TOPÓGRAFO	3	38.778,60	PTA	40
110	100	VIGIA	1	19.585,83	PT	40
111	010	ZELADOR	1	22.673,05	PT	40

LEGENDA:**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**

1 - 1º GRAU INCOMPLETO

2 - 1º GRAU COMPLETO

3 - 2º GRAU

4 - SUPERIOR

EXIGÊNCIAS

PT - PROVAS E TÍTULOS

PTA - PROVAS, TÍTULOS E TESTE DE APTIDÃO

PTR - PROVAS, TÍTULOS E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE

PTE - PROVAS, TÍTULOS E CURSO ESPECIALIZADO

II - DAS INSTRUÇÕES

2.1 - AS inscrições estarão abertas e serão feitas no período.



*Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Caraguatatuba*

05

R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.5700 - CEP 11.680.270

Turismo, Esporte e Lazer, localizada à Praça Diógenes Ribeiro de Lima.

2.2 - São condições de inscrição:

2.2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2.2 - Ter, no mínimo, 18 anos de idade;

2.2.3 - Pagar taxa de ressarcimento de despesas com materiais e serviços prestados, à saber:

FAIXA SALARIAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
ATÉ CR\$ 16.918,97	CR\$ 250,00
DE CR\$ 17.764,92 À CR\$ 24.997,04	CR\$ 500,00
DE CR\$ 26.246,89 À CR\$ 36.932,00	CR\$ 800,00
DE CR\$ 38.778,60 EM DIANTE	CR\$ 1.200,00

2.3 - A inscrição constará de preenchimento da ficha de inscrição, a qual será fornecida ao candidato no local da inscrição.

2.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

2.4.1 - Cédula Oficial de Identidade - RG

2.4.2 - Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição

2.4.3 - 02 (duas) fotos 3x4, recentes

2.4.4 - Comprovante de escolaridade para os cargos

2.4.5 - Carteira de motorista profissional para os car



Prefeitura Municipal da Estância 06
Balneária de Caraguatatuba

R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.5700 - CEP 11.660.270

- 2.4.6 - Título de Eleitor, com comprovante de voto ou justificativa
- 2.4.7 - Certificado de Reservista se for o caso
- 2.5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos no item anterior.
- 2.6 - A efetivação da inscrição estará condicionada à apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, dos documentos exigidos no item 2.4 e do correto preenchimento da ficha.
- 2.7 - A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído.
- 2.8 - Na hipótese de inscrição por procuração, apresentar a mesma em cópia autenticada pois a mesma ficará retida sem devolução ao interessado. Os demais documentos apresentados no ato da inscrição, não ficarão retidos. *[Handwritten signature]*
- 2.9 - Se aprovado e nomeado, o candidato por ocasião da posse deverá apresentar os documentos constantes no item 2.4 e os demais que lhe forem exigidos sob pena de perda do direito à vaga.

III - DAS PROVAS:

3.1 - Matérias e nível de escolaridade por cargo:

- 3.1.1 - Para os cargos nºs.: 006 - 009 - 016 - 020 -
021 - 022 - 024 - 025 - 031 - 032 - 034 - 041 -
045 - 048 - 049 - 050 - 070 - 071 - 073 - 074 -
077 - 078 - 087 - 089 - 091 - 110 - 111



*Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Caraguatatuba*

07

R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.5700 - CEP 11.680.270

- PROVAS TIPO TESTE:

- . Matemática (1º Grau Incompleto)
- . Português (1º Grau Incompleto)
- . Conhecimentos Gerais / Atualidades (1º Grau Incompleto)
- . Matérias correspondentes à área, na forma de teste de múltipla escolha para os cargos n.ºs.: 009 - 024 - 031 - 032 - 048 - 050 - 070 - 071 - 073
- . Matérias correspondentes à área, na forma de teste prático, apenas para os candidatos classificados nos cargos n.ºs.: 006 - 016 - 020 - 021 - 022 - 025 - 034 - 041 - 045 - 049 - 071 - 073 - 074 - 077 - 078 - 087 - 091
- 3.1.2 - para os cargos n.ºs.: 005 - 007 - 010 - 011 - 012 - 013 - 014 - 015 - 028 - 038 - 042 - 043 - 047 - 085 - 104 - 105 - 106 - 107 - 033 - 044 - 076 - 092

- PROVAS TIPO TESTE:

- . Matemática (1º Grau Completo)
- . Português (1º Grau Completo)
- . Conhecimentos Gerais/Atualidades (1º Grau completo)
- . Matérias correspondentes à área na forma de teste de múltipla escolha para os cargos n.ºs.: 104 - 105 - 106
- . Matérias correspondentes à área na forma de teste prático, apenas para os candidatos classificados n.ºs.:



Prefeitura Municipal da Estância 08
Balneária de Caraguatatuba

R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.5700 - CEP 11.660.270

3.1.3 - Para os cargos nºs.: 001 - 002 - 003 - 027 -
029 - 082 - 083 - 093 - 094 - 095 - 096 - 097 -
098 - 099 - 100 - 101 - 102 - 103 - 109 - 046 -
075 - 086 - 088

- PROVAS TIPO TESTE:

- . Matemática (2º Grau completo)
- . Português (2º Grau completo)
- . Conhecimentos Gerais/Atualidade (2º Grau completo)
- . Matérias correspondentes à área na forma de teste múltipla escolha para os cargos de nºs.: 029 - 082 - 083 - 094 - 096 - 097 - 098 - 100 - 101 - 102 - 103 - 109 - 046 - 075 - 086
- . Matérias correspondentes à área, desenho livre para os cargos nºs.: 027 - 099
- trazer material necessário, forneceremos apenas folha de papel em branco.

3.1.4 - Para os cargos nºs.: 004 - 008 - 017 - 018 -
019 - 023 - 026 - 030 - 035 - 036 - 037 - 039
- 040 - 051 - 052 - 053 - 054 - 055 - 056 - 057
- 058 - 059 - 060 - 061 - 062 - 063 - 064 - 065
- 066 - 067 - 068 - 069 - 072 - 079 - 080 - 081
- 084 - 090 - 108

- PROVAS TIPO TESTE:

- . Matemática (2º Grau Completo)
- . Português (2º Grau Completo)
- . Conhecimentos Gerais/Atualidades (2º Grau Completo)



Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Caraguatatuba

09

R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.6700 - CEP 11.680.270

no item 3.1.4 exceto para o cargo de nº 079, o qual deverá executar um trabalho livre (o candidato deverá trazer o material necessário para a realização no local).

IV - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS:

Não será admitido na sala de provas, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início das mesmas. O ingresso na sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar o protocolo de inscrição ou Cédula Oficial de Identidade - RG.

Durante a realização das provas, não será permitido qualquer tipo de consulta (livros, cadernos, verbal, etc.), nem a utilização de instrumentos (máquinas de calcular de qualquer natureza).

V - DO JULGAMENTO DAS PROVAS:

5.1 - O candidato que não fizer nenhum ponto (zero ponto), no total, será eliminado.

5.2 - Para as funções que farão apenas o teste de múltipla escolha, cada questão (Matemática, Português, Conhecimentos Gerais e Atualidade), valerá 01 (um) ponto, as correspondentes às matérias da área concorrida, (trânsito e conhecimentos específicos do cargo), valerão 02 (dois) pontos cada.

5.3 - Para os cargos que farão teste de múltipla escolha e prático, terão no teste prático, se aprovado a confirmação dos pontos do teste de múltipla escolha, caso se



*Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Caraguatatuba*

10

R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.5700 - CEP 11.660.270

- 5.4 - Para os cargos nºs.: 027 - 079 - 099, as matérias correspondentes à área concorrida valerão o dobro do total possível de pontos, da prova de múltipla escolha.
- 5.5 - Para os cargos que farão apenas o teste prático, receberão avaliação que irão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, levando em consideração; desempenho, aptidão.
- 5.6 - Para os cargos que terão além do teste escrito, o teste prático, o não comparecimento a qualquer uma das fases, excluirá o candidato automaticamente.
- 5.7 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova.
- 5.8 - Só irá participar do teste prático, o candidato que alcançar pelo menos 50% do total de pontos possíveis na prova que realizou de múltipla escolha.
- 5.9 - O candidato que já presta serviço à Prefeitura e foi admitido entre o período de 05 de outubro de 1983 e 05 de outubro de 1988, receberá 2,5% (dois e meio por cento) do total de pontos alcançados, por ano de serviço prestado até a realização deste concurso.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO:

- 6.1 - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontos.
- 6.2 - Em caso de igualdade de pontos, terá preferência para admissão, necessariamente, o candidato que:
- 6.2.1 - Maior pontuação na prova específica;
- 6.2.2 - Já for servidor desta Prefeitura;



*Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Caraguatatuba*

11

R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.5700 - CEP 11.660.270

- 6.2.4 - For residente no Município de Caraguatatuba;
6.2.5 - O mais idoso.

VII - DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO:

- 7.1 - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá a ordem de classificação, não gerando o fato de sua classificação, direito a nomeação.

Para efeito de sua admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico e apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.

O concurso terá validade de 01 (hum) ano, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

- 7.2 - O candidato será admitido sob o Regime Estatutário estabelecido pela Lei Municipal 192/92, de 29 de maio de 1992.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 - O candidato que se considerar prejudicado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recorrer junto a Comissão do Concurso nomeada pelo Senhor Prefeito Mu
nicipal, após a prova ou publicação do resultado.

- 8.2 - A homologação será feita pelo Senhor Prefeito no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do resultado final do concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão do Concurso Público, com o parecer do Secretário de Administração.

8.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada.



*Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Caraguatatuba*

12

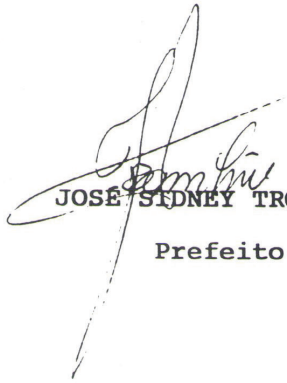
R. Luiz Passos Junior, 60 - Tel: PABX (0124) 22.5700 - CEP 11.660.270

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do concurso, estabelecidas no presente Edital.

9.2 - A inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades em documentos ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do concurso.

Caraguatatuba, 06 de outubro de 1993.



JOSE SIDNEY TROMBINI

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
CARAGUATATUBA**

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

F O L H A D E I N F O R M A Ç Ã O

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria de Administração

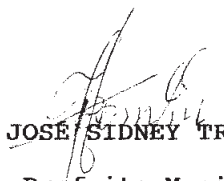
À vista do relatório apresentado pela comissão examinadora, homologo o Concurso para preenchimento dos cargos vagos constantes do anexo da Lei nº 318/93.

Publique-se a classificação definitiva.

Expeça-se o seguinte ato:

a) Nomeação dos habilitados, obedecida a classificação definitiva, nos termos da lei 318 de 09 de junho de 1993, conforme a necessidade de convocação.

Caraguatutuba, 18 de Fevereiro de 1994.


 JOSÉ SIDNEY TROMBINI

Prefeito Municipal

 Prefeitura Municipal de Caraguatutuba
 Concurso Público Municipal
 Relação de Candidatos Aprovados

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	Prova Pontuação
0532	Marcia Denise Gusmão C. Bonanate	CRAS 19687	38 55,5
0780	Nilza Maria dos Santos e Figueiredo	11318441-4	50 50
0380	Zaine Simas Mattos	M-5111935	47 47
3040	Angela Maria dos Santos	15536142	46 46
0251	Clarice Maria de Campos Larcher	M-2192455	46 46
0170	Silvia Elena de Lima	8470347	45 45
0606	Virna Trigo de Medeiros	3102337	45 45
3396	Rita de Cassia de Moraes Canuto	12992319	39 39
3562	Deise Romagnolo Mendonça	10350598	39 39
3570	Luiza Maria Rangel	15720627-0	38 38
8273	Ana Ap. Fernandes Paula	9800704	37 37
5127	Marília Schmidt Antunes	4753288	37 37
2335	Teima Sueli O. de Castro	19489071	36 36
3480	Ana Maria Marcondes Cyrineu	6193721	36 36
8001	Maria Vicentina Correa	5322751	35 35
0829	Maria Eliana de Lima	222272338	35 35
0040	Reny Alcantara dos S. Domichelli	9019063	35 35
3394	Rosamércia Ribeiro Jordão	9083640	

ARTESÃO

Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	Prova Pontuação
2301	Therezinha Maria Nêlva	14320375	36 58,5
0253	Eglene dos Santos	6534557-2	57 57
8251	Elias da Silva	12556916-6	42 42
0809	Margarete Aparecida Sforzin	9457081	35 35
2303	João Batista Custódio	7856035	32 32

Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	Prova Pontuação
2298	Sandra Regina Carlos	23239094-0	43 43
2299	Rogério Jquirigá Vieira	24388357-2	42 42
6079	Evânio Alves dos Santos	9806082	33 33
3426	Cláudio de Oliveira	24243070-3	32 32
3389	Maria Aparecida Sant'Anna	M-4825339	32 32
3638	Maria Vitoria dos Santos	20809272	30 30
5030	Mauro Salles Sato	20207443	29 29
1165	Maria Bernadete da Silva		28 28
3619	Alonso Angelo Giuliani	7455388	28 28
3205	Fábio Alves Cav. Castro	10152841	28 28
8012	Lindomar Borges dos Santos	27648013-2	28 28
0088	José Ferreira dos Santos	5606779-3	27 27
3371	Watermar Borsoi de Paula	20142920-2	27 27
3682	Leonides Angelo de Souza	6955713	26 26
6014	Vainice Ferreira de Moraes	24689636-X	26 26
0768	Roseli de Fátima Silva	24243120-3	25 25

AGENTE DE SAÚDE

Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	Prova Pontuação
1015	Iris Carla Z. Mairalles	2457180	37 37
8015	Paulo Cesar	14926763-0	37 37
3127	José Eduardo P. Gonzalez	187041600	36 36
0765	Dorizetti Barbosa dos Santos	9208004-6	34 34
2354	Rosana Maria Damaso Fachini	1775555-3	33 33
0466	Adilson Neves Medeiros	3050779-7	31 31
1164	Kenia Souza Lourenço		29 29
8046	Perfiana Ap. Harlog S. G. Guarache	13882018	29 29
4056	Rogério Ferreira	18225064	29 29
3500	Alexandra Damaso Fachini	18042252	28 28
3616	Ana Rita Mascarenhas Liv	05994839-6	27 27
0370	Silvia Teodoro Junior	15159687-8	27 27
6086	Geraldo dos Santos Filho	03227003-5	26 26
0480	Maria Helena Di Iorio Praça	6176536	26 26
6506	Estela Maria Batista Fonseca	5783341	25 25
0956	Ronaldo Petrisin	23574147-4	25 25

 Inscrição Nome do Candidato Identidade Prova Pontuação
 1478 Renato Rios Correa M3131816 63 63

FISCAL

Prova Pontuação

Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	Prova Pontuação
1101	Heraldo Antonio Ribeiro	12739323	32 54,5
1504	Benedito Aparecido Leite	23347167-4	28 48,5
1103	Benedito Correa da Prado	22741577-4	33 48
0525	Charles Henrique Ribeiro	22799679-3	29 47,5
0638	Edmar Sotero Lucichius	17897366	29 47,5
5047	Elizav. de Carmo. Pereira	19208548	32 47
2339	Toshito Tadashi Shimizu	19209099-9	32 47
1102	Wagner Gonçalves Campos	12739367	46 46
6056	Alfonso José Muniz Escudero	17842923-5	29 44,25
0734	Osvaldo Barbosa	17305929	29 44
1144	Daniel Moises Benedito	23451297-0	27 43,25
6056	José Sbruzzi Neto	14544727	28 44,25
7100	Edmundo Chica Junior	5273019	29 44
9435	Eduardo Machado de Castro	M-3520324	27 43,25
0703	Luiz Carlos Martinelli	9972223-9	43 43
3342	Valdecir Píoli Parizi	18295126	43 43
27015	Benedito Moreira	3457896-1	42 42
0283	Luís Jorge Liparelli	11036772	41 41
2029	Luiz Antonio Essias	10159365	41 41
9077	Maurício Ramos Pomer Bianco	17173703-9	41 41
9070	Riselia L. Rocha Lima	19303026-3	41 41
9832	Sérgio Luis Pereira	19830567	41 41
9208	Cláudio José Cabral Ferreira	17427363	41 41
9852	Giovani da Costa Moraes	27648125-2	40 40
3154	José Romulo B. Rangel	22385680-0	40 40
0571	Marcos Abílio F. Muller	4371108	38 38
3014	Rogério Afonso Ribeiro	09948973-4	38 38
3572	Sonia Maria Pereira Duarte	83015917	38 38
3656	Stela Alves Baptista da Silva	11621537-9	38 38
0072	Bunawan Engina Lima	W052131-M	38 38
4058	Emerson Lippi Simão	17305449	37 37
3432	Josue de Oliveira	25500806-5	37 37
0252	Marcos Roberto Santos	23574207-7	37 37
2203	Neide Maria de Fátima Silva	9789495	37 37
0102	Paulo de Araújo Costa	2720026	37 37
8102	Antonio Alves de Lima	14484886-7	36 36
2289	Aparecido S. Lima	4296415	36 36
5010	Ibete Fábio Horie Kuncевич	24963733-9	36 36
1123	João Rubens C. da Silva	20337738	36 36
1154	Luiz Henrique Corrêa	27386755-A	36 36
4032	Rodolfo José Marciano	26781700-9	36 36
2043	Emerson José dos Santos	22247432-4	35 35
8054	João Silvio Rocha Monteiro Correa	13736254	35 35
3187	José Marcos Agostinho	24128559-8	35 35
0287	Marcelo Rodolfo Bonetto Silva	25089320-4	35 35
0436	Márcio Edy Roberto	8733059	35 35
8037	Fernando Augusto de Oliveira	9208197	34 34
0340	Gustavo Henrique de O. Castro	20207099-2	34 34
4121	Luciano da Silva Andrade	30107077-5	34 34

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUTUBA
 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
 RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	Prova Pontuação
5114	Maria Irene Sodré	13721302-5	28 43
3251	Marisa dos Santos Parise	13235882	33 33
6503	Kelly Cristina R. do Nascimento	22273812-1	32 32
4070	Norma Aparecida dos Santos Quirino	17263242	32 32
4042	Amélia Maria Ferreira	27430844-7	30 30
3337	Marta de Mello	17756315	28 28
5558	Geni Vieira Bento	17756230	27 27
3324	Neiva de Lourdes Pinto	22588426-4	27 27
3584	Ana Lúcia Dória de Jesus	20609441	26 26
3067	Elisav. Tenório dos Santos	25196909-5	26 26
0148	Natália Dias de Oliveira	23571047-X	26 26
0533	Roseli Ostermeyer	11071810-0	26 26
0221	Isabel Martins da Silva	14409993-7	25 25



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 058/98, de 1º de julho de 1998

Antonio Carlos da Silva, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a existência, no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, de 97 (noventa e sete) ocupantes de cargos celetistas ou comissionados, que não adquiriram a estabilidade constitucional, na forma da Constituição Federal de 1998;

Considerando, mais, que, todos esses ocupantes de cargos celetistas ou comissionados, prestaram concurso público para ingresso e investidura em diversos cargos públicos efetivos, no regime estatutário e por força do Acórdão prolatado pela 1ª Câmara de Direito Público, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação Cível nº 248.335-1/1-00, no Mandado de Segurança nº 272/94, do Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Caraguatatuba e por Acórdão prolatado pela 7ª Câmara de Direito Público, do mesmo Egrégio Tribunal, na Apelação Cível nº 256.021-1/2-00, no Mandado de Segurança nº 249/94, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caraguatatuba, publicado em 09 de janeiro de 1998, impetrados por servidores e pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba - SINDISERV, foi reconhecido aos mesmos o acréscimo do percentual de 25% às notas de suas provas e o direito de transposição automática, por ato da Municipalidade, do regime celetista para o regime estatutário, nos cargos em que foram aprovados em concurso público;

Considerando, finalmente, que deve ser regularizada a situação de tais servidores e normalizada, na forma das decisões judiciais transitadas em julgado, a sua situação funcional e o seu enquadramento, mediante transposição, no regime estatutário;

Resolve:

Art. 1º – Ficam transpostos automaticamente, do regime celetista para o regime estatutário, em decorrência de sua aprovação em concursos públicos, preservados o tempo de serviço e os direitos e vantagens adquiridos, os abaixo relacionados, nos cargos especificados, a saber:

	Nome	Mat.	Cargo
1)	Paulo Osmar Colber	2309	Almoxarife
2)	Leila Isabel Paulino Ferreira	1838	Assistente Social
3)	Vera Lucia M R Albock	1644	Auxiliar Administrativo
4)	Claudia Marcia Tavares Rios	1828	Auxiliar Administrativo
5)	Nelson de Oliveira	1554	Auxiliar Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

6)	Alda da Silva G. Cervantes	2228	Auxiliar Administrativo
7)	Carlos Antonio L. Costa	1902	Auxiliar Administrativo
8)	Luiz dos Santos Vicente	1548	Auxiliar Administrativo
9)	Rosangela Machado de Souza	2166	Auxiliar Administrativo
10)	Angelica Aparecida Pereira	2005	Auxiliar Administrativo
11)	Marciano Pereira Rocha	1895	Auxiliar Administrativo
12)	Anativa dos Santos	1920	Auxiliar de Escola
13)	Maria Benedita S F Campos	2013	Auxiliar de Escola
14)	Iolanda Vitorino dos Santos	2021	Auxiliar de Escola
15)	Eunice Marcia Bernardes	2455	Auxiliar de Enfermagem
16)	Irene Ferreira de Moraes	1907	Auxiliar de Enfermagem
17)	Neide dos Santos	1896	Auxiliar de Enfermagem
18)	Benedita Caetano dos Santos	1903	Aux. de Enfermagem
19)	Maria de Lourdes F de Moura	2386	Auxiliar de Enfermagem
20)	Maria das Dores da Costa	1627	Auxiliar de Enfermagem
21)	Leodora Baptista de Oliveira	2224	Auxiliar de Enfermagem
22)	Eunice Santa de A Coelho	2017	Auxiliar de Consultório Dentário
23)	Romilda Antunes da C Santos	1979	Auxiliar de Consultório Dentário
24)	Elza Gomes Custódio	1909	Auxiliar de Serviços Diversos
25)	Maria Arlete Paes	2632	Auxiliar de Serviços Diversos
26)	José Geraldo Raposo Lopes	1929	Auxiliar de Serviços Diversos
27)	Leonor de Aguiar Barreto	2190	Auxiliar de Serviços Diversos
28)	Manoel Rodrigues da Silva	1508	Auxiliar de Serviços Diversos
29)	Maria Aparecida dos Santos I	0828	Auxiliar de Serviços Diversos
30)	Edna de Oliveira Silva	1816	Auxiliar de Serviços Diversos
31)	Wladimir Aparecido Domiciano	0745	Desenhista
32)	Heraldo Antonio Ribeiro	1646	Fiscal
33)	Edmur Sotero Lucaichus	1965	Fiscal
34)	Benedito Correa do Prado	1600	Fiscal
35)	Carlos Ramalho	2360	Fiscal
36)	Ivone Maria M Liu	1960	Fonoaudiólogo
37)	Darcilio Apolinário de Oliveira	2391	Mecânico
38)	Henrique Leoni Dornas	2100	Médico Clínico Geral
39)	Antonio Salim Burihan	1309	Médico Clínico Geral
40)	Jorge Seichi Kikuchi	1982	Médico Clínico Geral
41)	Arnaldo José Rosiello	2223	Médico Ginecologista
42)	Edmur de Moura Silva	1556	Médico Ginecologista
43)	Leonor Diniz S Ferreira	1187	Médico Ginecologista
44)	Kellermann Lopes da Rocha	1342	Médico Pediatra
45)	Elydia Aparecida Miranda	1132	Merendeira
46)	Celso Galdino da Silva	1598	Motorista
47)	João Alves Monteiro	0340	Motorista
48)	José da Silva	1815	Motorista
49)	Edson Nunes Carrião	1709	Motorista
50)	Augusto Pereira	1629	Motorista
51)	Antonio Alexandre de Faria	2440	Motorista
52)	Ivanil Camargo Franco	0775	Motorista
53)	Benedito A da Gama Basto	2564	Motorista
54)	Caitano Galarini	1674	Pedreiro
55)	Juliano Alves dos Santos	2146	Pedreiro
56)	Paulo Gonzales	1559	Pintor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

57)	Selma R da Silva Marcolino	1642	Professor de Pré-Escola
58)	Lana Margarida dos Santos	1739	Professor de Pré-Escola
59)	Telma Miranda Gardelin	1283	Psicólogo
60)	Maria F D A F G L Y Gomes	1945	Psicólogo
61)	Manoel Marcelo dos Santos	1532	Operador de Máquina
62)	Sonia de Oliveira	2589	Secretário de Escola

Art. 2º – Ficam transpostos automaticamente, do regime celetista para o regime estatutário, em decorrência de sua qualificação em concursos públicos, preservados o tempo de serviço e os direitos e vantagens adquiridos, os a seguir relacionados, nos cargos para os quais prestaram concurso, abaixo especificados, a saber:

	Nome	Mat.	Cargo
1)	Roberto de Oliveira Santos	2142	Agente de Saúde
2)	Katia Gonçalves de Santana	2633	Almoxarife
3)	Jandira Moreira da Silva	1506	Artesão
4)	Neusa Maria Barbeiro	2314	Auxiliar Administrativo
5)	Gilberto dos Santos	1898	Auxiliar Administrativo
6)	Célia Ferreira Brasil	1336	Auxiliar Administrativo
7)	Ines Valim Coelho	2432	Auxiliar Administrativo
8)	João de Souza	0651	Auxiliar Administrativo
9)	Rosangela Macedo de Oliveira	2369	Auxiliar Administrativo
10)	Ana Maria do Carmo	2340	Auxiliar Administrativo
11)	Claudice de Carvalho	2234	Auxiliar de Alimentação Escolar
12)	Maria Ap. Alves dos Santos	2452	Auxiliar de Alimentação Escolar
13)	Eufrazia da Costa Santos	1056	Auxiliar de Escola
14)	Rosania Ap. Rosario Xavier	1322	Auxiliar de Escola
15)	Ivaldo Machado	1839	Auxiliar de Necrópsia
16)	Katia Cilene Paes	2370	Auxiliar de Serviços Diversos
17)	Marisa Alves de Lima	2514	Costureiro
18)	Amaurilio dos Santos	2622	Eletricista
19)	Flavio de Carvalho Pereira	1999	Fiscal
20)	José Benedito de Macedo	2349	Fiscal
21)	José do Prado	1779	Inspetor de Alunos
22)	Pedro Ivo Valente	1063	Lançador
23)	Leodoro Serafim	1126	Lançador
24)	Heraldo Inacio dos Santos	1761	Lançador
25)	Antonia Lopes S de Oliveira	1157	Merendeira
26)	Abner Ayres da Gama Bastos	1730	Motorista
27)	José Carlos Aparecido	1768	Operador de Máquina
28)	Maria Aparecida M Costa	2318	Pajem
29)	Delfina Francisco J da Silva	2605	Pajem
30)	Benedito Esael A Santana	1547	Pintor
31)	Luiz Claudio P R dos Santos	2111	Professor de Educação Física
32)	Juares Saloni	1702	Professor de Educação Física
33)	Fatima B dos S Oliveira	1826	Professor de Educação Física
34)	Elieni Maria de O Candeia	2329	Telefonista



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

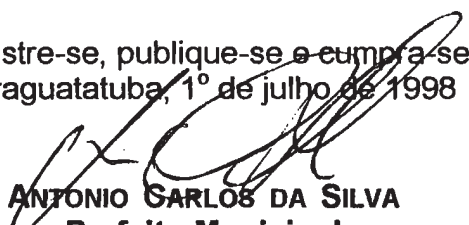
35)	Moacyr Francisco Getúlio	1612	Zelador
-----	--------------------------	------	---------

Parágrafo único – Os servidores relacionados neste artigo deverão tomar posse em seus novos cargos públicos, cumprindo estágio probatório a partir da posse.

Art. 3º – A Secretaria de Administração, por sua Divisão de Recursos Humanos, deverá adotar as providências necessárias para cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando em exercício e empossados, em decorrência desta transposição, os relacionados no art. 1º, nos cargos respectivos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas dos concursos públicos realizados pelos empregados celetistas cujos empregos foram transpostos para cargos públicos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caraguatatuba, 1º de julho de 1998


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

